

Gabinete do Presidente da Câmara, em 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara

Publicado por:

Marcelo Soares Mota

Código Identificador:3A9D93EC

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 059/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 41, XXII e 145 do Regimento Interno e; **CONSIDERANDO** a impossibilidade/desistência da participação do Vereador José Nascelio Vieira na Sessão Solene em comemoração ao Dia Nacional do Vereador, no dia 18 de novembro de 2025, na ALECE, em Fortaleza/CE.

RESOLVE:

Art. 1. Revogar a Portaria Nº 054/2025, que autorizou o pagamento do valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais, correspondente à concessão de meia diária, conforme o Art. 3, parágrafo único, da Resolução nº 002/2022 da Câmara Municipal., ao Senhor José Nascelio Vieira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara

Publicado por:

Marcelo Soares Mota

Código Identificador:308ADFE9

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRANÇÕES
ADMINISTRATIVAS
PORTARIA Nº 001/2025

Instaura processo administrativo para apuração de possível infração administrativa pela empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 2025.09.16.1.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, designada pela Portaria nº 404/2025, de 25 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o não envio, pela empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.916.240/0001-07, da documentação de habilitação solicitada pelo pregoeiro responsável pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº 2025.09.16.1;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que preveem como infrações administrativas o ato de deixar de entregar a documentação exigida para o certame e o de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no âmbito da Administração Pública, mediante regular processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa, decorrente do não envio da documentação de habilitação solicitada à empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CNPJ nº 24.916.240/0001-07, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 2025.09.16.1.

Art. 2º O presente processo será conduzido pela Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 404/2025, assegurando-se à empresa investigada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A Comissão deverá adotar as providências cabíveis para a instrução do processo, podendo requisitar documentos, informações e apoio técnico ou jurídico, caso necessário, bem como notificar a empresa interessada para manifestação no prazo legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Altaneira - CE, 18 de novembro de 2025.

ANTONIO ADESON DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:58A3CA10

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRANÇÕES
ADMINISTRATIVAS
PORTARIA Nº 002/2025

Instaura processo administrativo para apuração de possível infração administrativa pela empresa J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 2025.09.16.1.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, designada pela Portaria nº 404/2025, de 25 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o não envio, pela empresa J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.545.946/0001-75, da documentação de habilitação solicitada pelo pregoeiro responsável pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº 2025.09.16.1;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que preveem como infrações administrativas o ato de deixar de entregar a documentação exigida para o certame e o de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no âmbito da Administração Pública, mediante regular processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa, decorrente do não envio da documentação de habilitação solicitada à empresa J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 97.545.946/0001-75, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 2025.09.16.1.

Art. 2º O presente processo será conduzido pela Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 404/2025, assegurando-se à empresa investigada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.